



CONTRATO Nº 10 / 2015 – FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar** e pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública Sr. Denis Marcelo David Pessanha** e de outro lado a Empresa **GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 115.205.262/0001-60, com sede à BR 101, Km 266, s/nº- Praça Cruzeiro-Rio Bonito-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. Maisa Moreira Rodrigues**, portadora do documento de identidade nº.687.990-0 - órgão expedidor IFP, CPF nº.010.861.597-99, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 552, de 16 de janeiro de 2015, Adesão a Ata de Registro de preços nº.22/14 – SEMORD, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 09/2014, do processo 10812/2013 fundamentado no art. 2º, I meta 10 – código 053 da Lei nº 1636, de 13 de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, Adesão a Ata de Registro de preços nº.22/14 – SEMORD, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 09/2014, referente ao processo nº.10812/2013, visando a contratação de empresa especializada em segurança não armada, para controle do local e do público, no evento denominado “**CARNAVAL 2015**”(carona) que será realizado nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano, no Centro de Silva Jardim, na área ao lado da seda da Prefeitura Municipal, Distrito de Aleia Velha e Bananeiras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada em segurança não armada, para controle do local e do público em eventos a serem realizados no município de Silva Jardim-RJ	Serv./ Dia	135	R\$85,00	R\$11.475,00



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

I - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 3 (três) funcionários do FUMTUR.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado após execução do serviço pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A empresa vencedora responsável pela prestação de serviços, atuará deixando livre esta municipalidade de qualquer responsabilidade de alguma ocorrência que venha ter, devendo os mesmos acionar a força policial.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC) a fiscalização dos serviços e a aplicação das sanções pertinentes previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO – O presente termo será realizado nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015 das 20:00h às 02:00h.

CLÁUSULA SEXTA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a SEMSP através do Sr. Denis Marcelo David Pessanha que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 552/2015 SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMTIC/FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato..

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 - FUMTUR. Empenho nº.13/15

CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de fevereiro de 2015.

Felipe Rocha de Aguiar

SEMTIC/FUMTUR

GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E CONSERVAÇÃO

CONTRATADA

Denis Marcelo David Pessanha

SEMSP

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº 11206607772

2)

Nome:

CPF nº

092.481.482-09